



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

LICITANET
www.licitanet.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 005/2025

Nº dia 15 de Abril de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECILIA VIEIRA DOS SANTOS nº 784 CLP apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 24.728.467/0001-10

Representante: Nicolaos Lavoro Karydi

Telefone: (43) 3331-2550

Email: comercial@nskaryd.com

Endereço: RUA RUTH FRANCISCO ROCHA, 44 - SÃO LOURENÇO Bragança Paulista - SP - 12908-730

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
J3	2 648,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 69,99	R\$185.333,52

Descrição: Conjunto fardamento contendo: (uma) camisa em malha PV, manga longa, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frontal e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e mala, (uma) calça em tecido brim, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e LG)

Total: R\$ 185.333,52

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 15/04/2026, a contar do dia 15/04/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcializada de Fardamento, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado do Sergipe.

- * Fundo Municipal de Assistência Social
- * Fundo Municipal de meio ambiente
- * Prefeitura Municipal
- * Fundo municipal de saúde
- * Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
- * Fundo Municipal de direitos da criança e do adolescente

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições mencionadas na(s) proposta(s).

1.3. A listagem do cadastro e reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SECONDA - ORGÃO(S) CREDENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O credenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ORGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMAS	PMI	FMS	FMVA	SMTT	FMDC
1.	Bandeira do Brasil Tam: 1,16 x 1,65cm com dois punhos, tecido 100% poliéster com costuras reforçadas com ilhôes para amarração, devendo vir acompanhada de laço e rosca, na cor padrão da bandeira em cores nítidas, brilhantes e alta solidez.	UND	1	8	5		3	0
	Bandeira do Brasil Tam: 1,61 x 1,65cm com dois punhos, tecido 100% poliéster com costuras reforçadas com ilhôes para amarração, devendo vir acompanhada de laço e rosca, na cor padrão da bandeira em cores nítidas, brilhantes e alta solidez.	UND	1	8	5		3	0

3	Bandeira de Sergipe Tam: 1,16 x 1,65cm com dois panos tecido 100% poliéster com costuras reforçadas, dois lhetões para amarração, devendo vir apinhada de laço e reseta, na cor padrão da barreira e alta visibilidade.	UND	1	8	5	1	3	0
4	Bolsa em nylon 600, tipo tira colo e uso lateral, tamanho aproximado de 40x34x25, pintura em silkscreen da logomarca da prefeitura,	UND	0	32	50	0	500	0
5	Bolsa e tona de algodão impermeabilizada, encerado ou carretel, tipo tiracolo e uso lateral, tamanho aproximado de 10x34x25, pintura em silkscreen da logomarca na face dianteira.	UND	0	150	300	0	0	10
6 e 7	Boné alça curva regulador de plástico na parte traseira tecido algodão com pintura sublimação total frente e costas.	UND	200	4.300	400	1	500	30
8.	Boné tipo legionário unissex adulto, confeccionado em tecido 100% algodão com proteção UVA e UVB FP 150+, para protetora para pescoço, com logomarca da prefeitura em silkscreen na parte frontal,	UND	0	1.350	400	15	0	0
9.	Calcinha infantjuvenil 100% algodão, com elástico largo no quadril, cores variadas, com etiqueta e identificação contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem e embalagens individualmente. Tamanhos (PP, P, M, C, GG, 2, 4, 6, 8, 10, 12)	UND	15	2.000	0	0	0	0
10.	Calça jeans para fardamento, diversos tamanhos.	UND	12	400	400	1	0	0
11.	Cueca 100% algodão com elástico embutido, tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e - P, M, C, GG) com etiqueta de identificação, contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem e embalagens individualmente.	UND	15	2.000	0	0	0	0
12 e 13	Camisa e malha PP, gola redonda, com manga curta, tamanhos (P, M, C, GG, XC) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	500	3.600	2.000	5	0	600
14 e 15	Camisa e malha PP, gola redonda, com manga longa, tamanhos (P, M, G, GG, XC) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	12	3.600	350	0	0	0
16 e 17	Camisas e malha cacharel, gola redonda, com manga curta, tamanhos (P, M, C, GG, XC) com pintura de sublimação total, frente e costas.	UND	1.900	12.300	1.500	0	0	0
18 e 19	Camisas e malha cacharel, gola redonda, com manga longa, tamanhos (P, M, G, GG, XC) com pintura de sublimação total, frente e costas.	UND	12	12.300	0	0	0	0
20 e 21	Camiseta infantil tipo machão malha PP com pintura sublimação total, frente e costas.	UND	0	6.300	0	0	0	0
22 e 23	Camiseta infantil tipo machão malha PP 100% poliéster tamanhos (4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, C, GG) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	400	6.500	800	0	0	0
24 e 25	Camiseta básica com proteção solar manga longa extreme UV com pintura sublimação total frente e costas. Tamanhos (P, M, C, GG, XC)	UND	0	1.500	400	1	0	0
26.	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha PP gola redonda, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, manga longa, pintura silkscreen com qualidade, com pintura sublimação total frente e costas com a logomarca da prefeitura e programa específico.	UND	0	300	1.000	0	0	0
27	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha PP gola redonda, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, manga curta, pintura silkscreen com qualidade, com pintura sublimação total frente e costas com a logomarca da prefeitura e programa específico	UND	0	1.100	900	15	0	0
28	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha PP, gola tipo polo, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, fechamento por botão, manga curta, com pintura sublimação total e costas com a logomarca da prefeitura e o programa específico.	UND	50	400	0	15	0	60

	Camisetas tipo fardamento corte unissex, malha PP, gola tipo polo, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana. fechamento por botão, manga longa, com pintura sublimação total e costas com a logomarca da prefeitura e do programa específico.	UND	0	400	0	100	0	0
29.	Short com elástico, tecido helanca, tamanhos (4, 6 e 8) com etiqueta de identificação contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem.	UND	15	1.500	0	150	0	0
30.	Conjunto composto por 02 peças: 01 camiseta confeccionada em malha, gola redonda e estampa em silk-screen, 01 bermuda confeccionada em tactel estampado, cós com elástico. Confeccionados em malha o tactel (camiseta 100% algodão / bermuda 100% poliéster). Tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, G).	UND	20	1.440	0	130	0	0
31.	Conjunto infantil feminino composto por 02 peças: blusa confeccionada em malha PP (100% poliéster), gola redonda, estampada. Short confeccionado em malha tactel (100% poliéster) cós elástico. Tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, G).	UND	20	240	0	150	0	0
32.	Conjunto fardamento contendo 1 (uma) camisa em malha V, manga longa, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1(uma) calça em tecido brim, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva na perna com bolsos frontais e traseiro, cinto para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e GG)	UND	0	3.400	0	150	0	0
33.	Conjunto fardamento contendo 1 (uma) camisa em malha P f, manga curta, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1(uma) calça em tecido brim, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas juntas, com bolsos frontais e traseiro, cinto para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e GG)	UND	15	3.200	0	150	0	0
34.	Bandeira institucional, material cetim, comprimento 161 cm, largura 113 cm, cor de acordo projeto, desenho de acordo projeto, bandeira institucional, material tecido, comprimento: 61 cm, largura:113 cm, cor de acordo projeto, desenho de acordo projeto, característica adicional:2,5 panos	UND	0	0	0	0	3	0
35 e 36.								

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do NCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

* Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites de;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, serviços ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original;

4.4.3 Será reproduzida, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário a receberão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
 - 4.7.2 Quando houver o encerramento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Até as homologações da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio da assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 4.6, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ata em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observando a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com considerada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1 No caso de reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3 Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotarão as medidas cabíveis para obtenção de contratação de variações.
 - 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor recorrer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstra a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá aplicar as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação.
 - 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5 Na hipótese de compração da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades que participam e não participam do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito

- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites estabelecidos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja previsão anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela auctiação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preço, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da mesma.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento de registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3 Se não houver êxito na negociação, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CIÂNCIA NÃO - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 Faz parte da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 156, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. g) comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15. ii) Inibição de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia do atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4 Todas as sanções revistas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será resarcida da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Prevalecentemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que leia provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou legitimar a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12. O Contratante devirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnp), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021)

9.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação no prazo da art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em conta ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente da decisão do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações incluídas e consideradas após a ocorrência da anualidade.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela média variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) e tabela(s) de(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de pressão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (vinte e quatro), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os fardamentos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de assinatura de carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de os fardamentos entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais gráficos devolvidos por outros, escolhidos dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (<http://www.planalto.gov.br/civil/03/ato/2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art143>), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal na respectiva parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do sancionamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- * 12.1 - A fiscalização com c/c, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.2 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3 - As denúncias e provisões que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4 - Não obstante a FOI NECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1 Para qualquer ação oucorrência da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SF, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 13.2 Faz por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para o único e só efeito jurídico na presença das testemunhas

Fundo Municipal de meio ambiente

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeitura Municipal

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Fundo municipal de saúde

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Superintendência municipal de transporte e trânsito

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Testemunhas

Assento Ata de Registro de Preço, não lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS**

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 23/04/2025 10:43:16

NS KARYDI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
24.728.467/0001-10

Assinado de forma digital por:

Nicolaos Stavros Karydi
41835659805
Dados: 15/04/2025 13:19:38